

Proc. CNT-17.504/45

CNT-378/46

KSC/EV

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes; como recorrente, Alexandre Sereicikas, e, como recorrido, Frigorífico Armour do Brasil:

Nos autos de recurso ordinário interposto pelo Frigorífico Armour do Brasil S/A da decisão da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que negara autorização à empresa empregadora para demitir Alexandre Sereicikas, seu empregado, por não considerar provada a intenção dolosa deste ao desviar mercadorias de propriedade da requerente, resolveu o Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região dar provimento ao referido recurso, "para julgar procedente o inquérito administrativo instaurado pela recorrente, contra o recorrido, autorizando-a a despedi-lo".

O presente recurso extraordinário é do requerido, e invoca apoio no art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é, preliminarmente, pelo cabimento do recurso, e, no mérito, pelo seu provimento, afim de ver-se restaurada a decisão de 1ª instância.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que o presente recurso não se encontra devidamente fundamentado no texto legal invocado;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Sr. Conselheiro relator, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de amparo legal. Custas ex-legis.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1946

Geraldo Montedonio Bezerra de Meneses

Presidente

Ozéas Motta

Relator ad-hoc

Ciente: _____
Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário da Justiça em

8-9-46